TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

Os serviços de limpeza, higienização, conservação e copeiragem e manutenção das áreas verdes, são fundamentais para manter, em perfeitas condições de uso e higiene, a infraestrutura dos edifícios que abrigam os Cartórios Eleitorais e proporcionar aos eleitores, servidores, magistrados e demais colaboradores um local agradável, acessível, seguro e salubre, em condições adequadas e indispensáveis para a realização das suas atividades.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

A prestação dos serviços de limpeza, higienização, conservação e copeiragem e manutenção de áreas verdes é fundamental para assegurar a adequação, o bem-estar e a segurança dos ambientes de trabalho e de atendimento ao público nos Cartórios Eleitorais localizados nas mesorregiões do **Nordeste Paraense e Sudoeste Paraense**. A manutenção regular desses espaços é essencial para o pleno funcionamento das atividades institucionais, especialmente durante períodos de grande movimento, como os pleitos eleitorais, garantindo a salubridade e a conservação do patrimônio público. A contratação visa suprir a ausência de pessoal efetivo para a execução dessas tarefas, que não se enquadram nas atribuições dos cargos de carreira.

Nos quadros atuais da Justiça Eleitoral inexistem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 3º do Decreto 9.507/2018, art. 7º, §1º da IN SEGES/MP nº 05/2017 e art. 12, §1º da Resolução TSE nº 23.702/2022.

1.3 Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

Atualmente, os Cartórios Eleitorais localizados nas Mesorregiões do Nordeste Paraense e Sudoeste Paraense contam com os serviços de limpeza e conservação por meio dos Contratos nº 65/2021 e 68/2021 (vigência até 30/09/2026), firmados com a empresa **STYLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**

A análise das contratações anteriores, instruídas nos processos SEI 0009218-80.2021.6.14.8000 e 0009238-71.2021.6.14.8000, indica que os referidos contratos transcorreram de forma exitosa, com a prestação dos serviços dentro dos padrões esperados até a data de hoje. Contudo, como os referidos contratos foram celebrados conforme a Lei 8666/93, chegarão ao limite de 60 (sessenta) meses e não poderão ser prorrogados. Portanto, será necessária a realização de nova licitação que deverá ser instruída de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo a devida atualização dos documentos e procedimentos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza e classificação do objeto

2.1.1. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado. Trata-se de serviço comum de apoio administrativo, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.1.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

2.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, da IN SEGES/MP nº 05/2017 e da Resolução TSE nº 23/702/2022, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.1.4. Os serviços deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

2.1.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

(X) SIM ( ) NÃO

2.2.1. O serviço demandado decorre de necessidades permanentes ou prolongadas da atividade administrativa do órgão, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Os serviços serão prestados de forma contínua e, pela sua essencialidade e imprescindibilidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer inclusive a saúde dos agentes público e colaboradores e outros, bem como provocar a deterioração de instalações e equipamentos.

2.2.2. Vigência plurianual

(X) SIM, conforme justificativa abaixo. ( ) NÃO

Conforme determina o artigo 106, da Lei 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observando as diretrizes de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção no início da contratação e de cada exercício; podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Ainda em seu artigo 107, está previsto que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A vigência plurianual para a presente contratação é necessária e vantajosa para a Administração Pública, em razão da racionalização dos recursos humanos e financeiros, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução de custos processuais para renovação de contrato ou instrução de novo processo licitatório, em comparativo com a utilização de 12 meses, conforme os seguintes aspectos destacados:

1. Natureza do Objeto: Os serviços de limpeza, conservação e demais atividades de apoio são de natureza continuada, essenciais para o pleno funcionamento das unidades judiciárias do TRE-PA nas mesorregiões do Nordeste Paraense e Sudoeste Paraense. A interrupção ou a necessidade de nova licitação a cada exercício financeiro prejudicaria a continuidade das atividades, gerando um risco operacional significativo para o Tribunal.

2. Economia e Eficiência Administrativa: A vigência inicial de até 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, evita a necessidade de realizar prorrogações sucessivas ou um novo procedimento licitatório. Isso resulta em:

- **Redução de Custos:** Menos gastos com a elaboração de minutas de termo aditivo, pesquisa de preços, novos artefatos de contratação (ETP, Termo de Referência), publicação de editais, análises jurídicas, entre outros.
- **Otimização de Pessoal:** Libera a equipe de planejamento e o setor de licitações para se dedicarem a outras demandas, aumentando a eficiência da Administração.
- **Melhoria da Gestão Contratual:** Um contrato de maior duração permite que a fiscalização e a gestão se consolidem, permitindo uma relação mais estável e eficaz com o fornecedor, bem como o aprimoramento contínuo dos serviços.

3. Vantagem Econômica para a Administração: A vigência plurianual atrai licitantes mais qualificados e que oferecem propostas mais vantajosas. Empresas que podem amortizar seus investimentos em equipamentos, treinamento de pessoal e logística ao longo de um período mais longo tendem a apresentar preços mais competitivos, o que beneficia a Administração Pública. A realização de sucessivas prorrogações anuais, por outro lado, pode desmotivar empresas ou resultar em propostas com valores mais elevados, em razão da incerteza e da pouca previsibilidade.

4. Segurança e Estabilidade Contratual: A vigência plurianual proporciona maior segurança jurídica e estabilidade para a contratada, que pode planejar suas operações de forma mais eficiente. Isso se reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e na garantia da continuidade da prestação para o TRE-PA. Espera-se que o relacionamento contratual mais duradouro reduza incertezas para a futura contratada, reduza os custos contratuais e processuais com renovações para a Administração e potencialize a curva de aprendizado para as partes.

Portanto, a adoção da vigência plurianual, com possibilidade de prorrogações, se alinha aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, constituindo a melhor solução para a contratação dos serviços em questão.

2.3. Regime de Execução

(X) Empreitada por preço global

2.3.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global uma vez que há precisão quanto as características qualitativas (especificações, rotinas de execução etc.) e quantitativas (número de postos de serviços, materiais etc.) do objeto, as quais serão previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Ademais, a liquidação da despesa não envolve, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço. Assim, as variações no pagamento mensal dos serviços, em regra, poderão ocorrer apenas em razão da ocorrência das parcelas variáveis (serviço extraordinário) e eventual aplicação de sanções ou glosas.

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

( ) Sim (X) Não

2.4.1. Não cabe, no presente caso, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

( ) SIM (X) NÃO

2.5.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços, considerando as características do objeto e as práticas usuais adotadas no mercado. A execução integral do objeto por parte do contratado é técnica e economicamente viável.

2.6. Garantia de execução contratual

(X) SIM ( ) NÃO

2.6.1. Considerando a natureza continuada do serviço e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com riscos de inadimplemento de obrigações trabalhistas e sociais e a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e nas condições descritas nas cláusulas do termo de contrato, a fim de assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

2.6.2. O termo de contrato definirá as cláusulas de garantia de execução da contratação, de acordo com o modelo padronizado e disposições normativas.

2.7. Requisitos de capacitação

( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

2.7.1 Não se constata a necessidade de capacitação do gestor e dos fiscais do contrato, considerando as contratações anteriores e modelagem de gestão do contrato.

2.8. Requisitos legais

(X) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte.
- Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 12.174/2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa nº 4/2019 do TRE/PA - Dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas e previdenciários no âmbito deste Tribunal.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução CNJ nº 347/2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
- Resolução CNJ nº 651 de 29/09/2025 - Dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Portaria TRE/PA nº. 23.082/2024 - Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do TRE/PA.
- Portaria TRE/PA nº. 22.282/2023 - Institui o Código de Ética para a área de contratações
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 - Dispõe sobre as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios, de que trata o art. 5º do Decreto nº no 11.430, de 8 de março de 2023, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.9. Requisitos temporais

2.9.1. A implantação e o início da execução dos serviços contratados será de acordo com a Ordem Serviço emitida pela Contratante.

2.9.2. A Contratada deverá fornecer uniformes, nas especificações e periodicidade determinadas no Termo de Referência, para os seus empregados no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes do início da execução do contrato.

2.9.3. A duração inicial do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

2.10. Critérios e práticas de sustentabilidade

(X) SIM ( ) NÃO

2.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que for aplicável, os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei nº 12.305, de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, no Decreto nº 7.746, de 2012, na Resolução CNJ nº 400, de 2021, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União

1) **Inclusão Social:** Garantir que a contratação de funcionários para os postos de trabalho seja realizada de forma inclusiva, considerando a diversidade e a igualdade de oportunidades. Ao mesmo tempo, adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
2) **Conformidade com os requisitos legais:** não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988; conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
3) **Treinamento em Sustentabilidade:** Oferecer treinamento e conscientização sobre práticas sustentáveis para os funcionários alocados nos postos de trabalho. Isso pode incluir orientações sobre economia de recursos, reciclagem e boas práticas ambientais.
4) **Avaliação de Ciclo de Vida:** Realizar avaliações de ciclo de vida dos produtos e materiais utilizados nos postos de trabalho, visando identificar oportunidades de melhoria em termos de sustentabilidade, desde a produção até o descarte.

2.10.2. Estas são algumas das práticas e critérios de sustentabilidade que podem ser considerados ao elaborar os termos de referência para a contratação de serviços inerentes às atividades de limpeza. A adoção dessas medidas não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente, mas também promoverá uma gestão pública mais responsável e consciente. Durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

2.11. Vistoria Técnica

(X) SIM ( ) NÃO

2.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 14;00 horas.

2.11.2. A vistoria poderá ser agendada junto à Seção de Administração de Edifícios (SEADE) do TRE-PA, por meio dos telefones (91) 3346-8757 e 3346-8758.

2.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.11.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.11.6. A licitante deverá apresentar, conforme o caso, as DECLARAÇÕES constantes nos Anexos IX e X do TR.

2.12. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

( ) SIM (X) NÃO

2.12.1. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão do vulto da contratação e da baixa complexidade técnica do objeto. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação.

2.13. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

( ) SIM (X) NÃO

2.13.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, pois a execução dos serviços demanda subordinação dos trabalhadores em relação à pessoa jurídica contratada pela Administração. Além disso, a execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade.

2.14. Possibilidade de participação de Pessoa física

( ) SIM (X) NÃO

2.14.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, pois a presente contratação exige estrutura mínima da contratada, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física (art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021).

2.15. Das reservas de vagas

2.15.1. Da Reserva de vagas para Egressos (Resolução TRE-PA nº 5.434/2018 e Resolução CNJ nº 307/2019)

2.15.1.1. A Contratada deverá destinar o percentual mínimo de **5%** (cinco por cento) das vagas totais do contrato — equivalente a 3 (três) postos de trabalho no cômputo global — para pessoas presas, egressas do sistema carcerário, cumpridoras de medidas/penas alternativas ou adolescentes em conflito com a lei.

2.15.1.2. A disponibilização das vagas dar-se-á mediante cadastramento no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo do Conselho Nacional de Justiça, cabendo à contratada comprovar tal cadastramento e o lapso de tempo em que as vagas permanecerão disponíveis para preenchimento por esse público específico.

2.15.1.3. Caso as vagas regularmente disponibilizadas não sejam preenchidas no prazo regulamentar por ausência de candidatos qualificados no portal, a contratada poderá preenchê-las livremente para assegurar a execução dos serviços.

2.15.2. Da Paridade e Equidade de Gênero (Resolução CNJ nº 255/2018 e Portaria TSE nº 105/2025)

2.15.2.1. A contratada deverá buscar, sempre que possível, a participação equânime na ocupação de **no mínimo 50% (cinquenta por cento)** das vagas para mulheres em cada posto de trabalho, considerada cada função do contrato.

2.15.2.2. Para os fins deste item, compreende-se por mulher a mulher cisgênero, a mulher transgênero e a mulher fluida.

2.15.2.3. A observância da paridade de gênero por função não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato, sendo admitida a flexibilização do índice em relação a funções insalubres e com jornada noturna.

2.15.2.4. Por possuir caráter programático, eventual não atendimento do percentual mínimo pela contratada deverá ser formalmente justificado perante a fiscalização do contrato.

2.15.3. Da Reserva de Vagas para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade (Decreto nº 11.430/2023 e Resolução CNJ nº 497/2023)

2.15.3.1. A contratada deverá reservar o percentual de **no mínimo 8% (oito por cento)** das vagas totais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

2.15.3.2. Adicionalmente, para fins de cumprimento integral da Resolução CNJ nº 497/2023 e fomento à obtenção da pontuação máxima no Prêmio CNJ de Qualidade, o contrato preverá a reserva de **4%** das vagas para mulheres pertencentes aos demais grupos em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, quais sejam: a) mulheres trans e travestis; b) mulheres migrantes e refugiadas; c) mulheres em situação de rua; d) mulheres egressas do sistema prisional; e) mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

2.15.3.3. As vagas descritas nos itens **2.15.3.1** e **2.15.3.2** serão destinadas **prioritariamente a mulheres pretas e pardas**, observada a proporção oficial do último censo demográfico do IBGE para o Estado do Pará.

2.15.3.4. O preenchimento das vagas dar-se-á exclusivamente mediante indicação de relação nominal fornecida pela Administração, fruto de parcerias com a rede pública de proteção (como a Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU), sendo **expressamente vedada** a exigência, por parte da contratada ou de fiscais do Tribunal, de qualquer documento comprobatório da situação de violência ou vulnerabilidade por parte das candidatas indicadas.

2.15.3.5. O percentual de reserva de vagas deverá ser mantido durante toda a execução contratual, obrigando-se a contratada a recompor o índice em caso de desligamento por meio do mesmo fluxo de encaminhamento.

2.15.3.6. A indisponibilidade de mão de obra com a devida qualificação profissional, atestada pela rede de proteção e pela contratada, não configurará descumprimento contratual.

2.15.3.7. As partes envolvidas assegurarão o **sigilo absoluto** da condição de violência ou vulnerabilidade das profissionais alocadas no serviço, em estrito cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.16. Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

(X) SIM ( ) NÃO

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado.

Contudo, é imprescindível que a natureza dos serviços a serem contratados possibilite a aferição da qualidade em que será prestado, cuja escolha de atividades (preferencialmente mais relevantes) e indicadores mínimos de desempenho devem ser previamente delineados para que o contratado tenha ciência e cautela na execução, pois a utilização do IMR, ou outro instrumento substituto, permitirá ao gestor glosar o pagamento de serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o previsto no edital e anexos.

Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos. Sendo assim, o valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da análise dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados.

2.17. Requisitos de Qualificação Técnica e Econômica.

2.17.1. A empresa deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço. A comprovação poderá ocorrer na forma de atestados de capacidade técnica. Quantidades, prazos e critérios serão definidos no Termo de Referência.

2.17.2. As exigências de qualificação econômica e técnica, previstas no TR, serão compatíveis com a previsão da Lei n. 14.133/21, IN SEGES/MP n. 5/2017, considerando o vulto da contratação, os riscos inerentes à inexecução do objeto e a natureza continuada do serviço e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.17.3. A qualificação econômico-financeira exigida é a indispensável para verificar a aptidão do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, prevista de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no TR. Será exigido ainda a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, ou seja, consideram-se apenas obrigações remanescentes dos contratos, nos termos do art. 69, § 3º da lei n. 14.133/21.

2.17.4. Com relação ao Capital Circulante Líquido - CCL, justificamos que a definição do parâmetro de valor estimado anual da contratação para aplicação dos 16,66% está

em conformidade com entendimento do Acórdão TCU nº 2.268//2022 - Plenário.

2.17.5. A qualificação técnica está restrita às parcelas de maior relevância do objeto, no percentual de 50% do quantitativo de postos por item. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022. Também será exigido comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

2.17.6. Será exigido ainda a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.17.7. Tais exigências são necessárias por tratar-se de serviços que requerem a qualificação e nível de experiência mínimo para atender as normas aplicáveis aos mesmos, de forma a afastar empresas que não possuam qualificação e experiência mínima necessária para a realização dos serviços de forma satisfatória e nos níveis de qualidade e segurança exigidos pela legislação, em especial o item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017.

2.17.8. Quanto à exigência mínima de 1 (um) ano de experiência justifica-se a exigência uma vez ser usualmente exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as orientações do Acórdão 1214/2013 - Plenário e item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017, mostrando-se pertinente nesta contratação em razão da essencialidade dos serviços para a manutenção das atividades administrativas dos cartórios eleitorais, bem como em razão do prazo inicial do contrato ser de 5 anos.

2.18. Transição contratual

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso III da IN 58/2022).

O mercado de potenciais prestadoras para os serviços de limpeza, conservação e copeiragem é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados.

3.1. Identificação das soluções disponíveis

Considerando que este Tribunal não dispões de quadro próprio para a realização de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, tampouco existe possibilidade legal de contratação de profissionais de maneira direta, a única solução disponível no mercado é a contratação dos serviços de forma terceirizada, observando as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

Contudo, em consulta a contratações públicas de objeto semelhante, identificamos **estratégias** diferenciadas para a contratação:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, com fornecimento de mão de obra (em regime de dedicação exclusiva) e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra (em regime de dedicação exclusiva) e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, **sob demanda**.

Solução 3 – Contratação de empresa apenas com o fornecimento da mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

A Solução 1 é a que melhor atende as necessidades do Tribunal considerando que há precisão nos quantitativos de equipamentos e insumos necessários à execução do objeto e há espaço suficiente nos cartórios para eventual armazenamento. Além disso, a contratação sob demanda pode trazer riscos de desabastecimento e aumento de custos em razão da dificuldade logística para aquisição e entrega no local visto que a execução do objeto e nos cartórios do interior do estado. O Tribunal inclusive já enfrentou dificuldades para aquisição desses insumos em processos independentes.

Além disso o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza com o fornecimento dos materiais, inclusive os considerados como de higiene pessoal (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, álcool etc.) e de copeiragem (água mineral, café em pó, açúcar e copos descartáveis) pela empresa propicia a melhor integração das atividades com menor probabilidade de falta de materiais e melhor resultado dos serviços prestados.

Justificativa para inclusão dos materiais de limpeza/higiene pessoal e de copa na contratação:

a) Custo de Licitações Separadas

Realizar uma licitação separada para materiais de higiene e de copa além de representar um custo financeiro maior apresenta grande dificuldade logística considerando os locais de entrega no interior do estado do Pará. Este Tribunal já teve várias licitações para aquisição de insumos fracassados em razão dessas dificuldades apresentadas. Dessa forma, o alto custo administrativo de realizar licitações separadas e o risco de insucesso inviabilizam a divisão entre aquisição de materiais e prestação de serviços.

b) Custos de Gerenciamento de Contratos Separados

Além dos custos de licitação, a compra de materiais separada gera despesas administrativas adicionais, como a gestão, fiscalização, pagamento, recebimento, estocagem e distribuição dos materiais. Também podem surgir custos com a condução de sanções em caso de descumprimento contratual. Esses processos administrativos aumentam a complexidade e os custos operacionais para a Administração Pública, que ainda deve lidar com os riscos associados à gestão de estoque dos materiais utilizados nos banheiros.

c) Gestão de Riscos

A Lei 14.133/2021 também impõe a necessidade de gerenciamento de riscos em todas as compras públicas. Nesse contexto, o modelo de compra de materiais de higiene separado do serviço de limpeza pode apresentar riscos adicionais, tais como:

- Desabastecimento devido a atrasos na licitação ou não entrega por parte do fornecedor;
- Perdas por roubo, avarias ou desvios durante o armazenamento ou distribuição;
- Falta de incentivo à racionalização do consumo por parte da prestadora, que não tem interesse em controlar ou otimizar o uso dos materiais fornecidos pela Administração.

Esses riscos aumentam a necessidade de fiscalização e gestão rigorosa, elevando os custos e a complexidade do processo de fornecimento de materiais de higiene de forma separada.

d) Ciclo de Vida do Objeto

A Nova Lei Geral de Compras Públicas (Lei 14.133/2021) ampliou o conceito de eficiência nas contratações, exigindo que se leve em conta o ciclo de vida do objeto. Isso inclui não apenas o menor preço de aquisição, mas também o custo total envolvido, desde a obtenção até o descarte do material. A contratação integrada de serviços de limpeza com fornecimento de materiais simplifica a gestão e garante que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a Administração Pública, levando em consideração o

ciclo completo, como exige a legislação.

Sendo assim, podemos concluir que a inclusão do material de higiene e de copa no serviço de limpeza representa uma solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública. O modelo evita custos e complexidades administrativas de licitações e contratos separados, reduz riscos associados ao estoque e distribuição e promove uma gestão mais racional dos recursos. Além disso, está alinhado com a legislação vigente, que exige uma abordagem baseada no ciclo de vida do objeto e na eficiência das contratações.

Ademais, as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

Destarte, pretende-se alcançar com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades das Unidades do TRE no Estado do Pará, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

A execução dos serviços especializados e continuados de limpeza, conservação e copeiragem por meio de contratação de serviços terceirizados, com disponibilização dos materiais e equipamentos, revela-se suficiente para o atendimento das necessidades do TRE-PA. Esse modelo de contratação garante, entre outros aspectos, a eficiência, a eficácia e a economicidade na prestação dos serviços.

A contratação conjunta dos serviços de limpeza, conservação e copeiragem, incluindo ainda serviços eventuais de manutenção de áreas verdes (jardinagem e poda) é possível e usual na administração pública, visto que são correlatos e complementares, permitindo uma contratação integrada e racional, com equipe dedicada e matéria-prima adequada, otimizando custos, logística e gestão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, bem como serviços eventuais de manutenção de áreas verdes, a serem executados sob demanda.

4.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do Contrato.

4.2. A prestação dos serviços, incluindo as entregas de materiais, equipamentos e utensílios, deverão ser realizadas em cada Cartório Eleitoral que pertence à cada Mesorregião, conforme relação a seguir:

I. Mesorregião Nordeste Paraense

MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO
Abaetetuba – Cartório da 07ª ZE	Rua 7 de setembro, S/N, Esquina com Travessa Santos Dumont, São Lourenço, CEP: 68.440-000
Acará – Cartório da 94ª ZE	Travessa Cezário Alves, 501, Centro, CEP: 68.690-000
Augusto Correa – Cartório da 52ª ZE	Rodovia PA 454, Km 8, S/N, Lírio dos Vales, CEP: 68.610-000
Baião – Cartório da 35ª ZE	Avenida Levindo Rocha, 136, Centro, CEP: 68.465-000
Barcarena – Cartório da 65ª ZE	Rodovia Moura Carvalho, S/N, Esquina com Rua 12 de outubro, Bairro Novo, CEP: 68.445-000
Bragança – Cartório da 13ª ZE	Rua Dom Pedro II, 300, Centro, CEP: 68.600-000
Cametá – Cartório da 12ª ZE	Avenida Inácio Moura, 415, Aldeia, CEP: 68.400-000
Capanema – Cartório da 25ª ZE	Travessa Rui Barbosa, 171, Centro, CEP: 68.700-140
Capitão Poço – Cartório da 70ª ZE	Travessa Fernando Guilhon, S/N, Rodoviário, CEP: 68.650-000
Castanhal – Cartórios da 04ª ZE e 50ª ZE	Rua Gilberto Menezes, 35, Cristo Redentor, CEP: 68.740-000
Concórdia do Pará – Cartório da 87ª ZE	Rua 13 de maio, 654, São Pedro, CEP: 68.685-000
Curuçá – Cartório da 09ª ZE	Rua Benedito de Oliveira, Esquina com Rua Gonçalo Ferreira, Centro, CEP: 68.750-000
Garrafão do Norte – Cartório da 81ª ZE	Travessa Agostinho Brasil, 885, Pedrinhas, CEP: 68.665-000
Igarapé-Açu – Cartório da 05ª ZE	Avenida Magalhães Barata, 2110, Centro, CEP: 68.725-000
Igarapé-Miri – Cartório da 06ª ZE	Rua Deputado Graciano Almeida, 10, Baixa Verde, CEP: 68.430-000
Irituia – Posto da 11ª ZE	Rua Joaquim Nepomuceno, S/N, São Manoel, CEP:
Limoeiro do Ajuru- Cartório da 88ª ZE	Rua Nilo Fayal, 33, Centro, CEP: 68.415-000
Mãe do Rio – Cartório da 49ª ZE	Travessa Alfredo Chaves, 630, Centro, CEP: 68.675-000
Maracanã – Cartório da 31ª ZE	Rua Cantídio Guimarães, S/N, Centro, CEP: 68.710-000
Marapanim – Cartório da 32ª ZE	Rodovia PA 318, Km 20, S/N, Santo Antonio do Abacate, CEP: 68.760-000
Mocajuba – Posto da 35ª ZE	Rua Manoel de Sousa Furtado, S/N, Centro, CEP:
Moju – Cartório da 37ª ZE	Avenida das Palmeiras, S/N, Centro, CEP: 68.450-000
Nova Timboteua – 33ª ZE	Avenida Charles Assad, S/N, São Francisco, CEP: 68.730-000
Oeiras do Pará – Cartório da 45ª ZE	Rua Governador Magalhães Barata, 801, Centro, CEP: 68.470-000
Ourém – 41ª Cartório da ZE	Rua Hermenegildo Alves, 220, Centro, CEP: 68.640-000
Peixe-Boi – Posto da 25ª ZE	Avenida João Gomes Pedrosa, S/N, Centro, CEP:
Primavera – Posto da 33ª ZE	Travessa Bartolomeu dos Santos, S/N, São Benedito, CEP:
Salinópolis - Cartório da 64ª ZE	Lote 05, Quadra 74, Loteamento Atalaia, CEP: 68.721-000
Santa Izabel - Cartório da 36ª ZE	Rua Barão do Rio Branco, 1309, Centro, CEP: 68.790-000
Santa Maria – Posto da 04ª ZE	Rua da Estrela, Entre Xavier Pacheco e Dr. Raiol, Centro, CEP:
São Domingos do Capim - Posto da 50ª ZE	Avenida Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP:
São Francisco do Pará - Posto da 05ª ZE	Rua Ricardo Rodrigues, 550, Centro, CEP:
São Miguel do Guamá - Cartório da 11ª ZE	Rua Padre Sátiro, 231, São Manoel, CEP: 68.660-000
Tailândia – Cartório da 93ª ZE	Avenida Belém, S/N, Quadra 2-A, Lote 9-A, Santa Maria, CEP: 68.695-000

Tomé-Açu – Cartório da 39ª ZE	Avenida Benigno Goes Filho, S/N, Centro, CEP: 68.680-000
Vigia – Cartório da 08ª ZE	Avenida Magalhães Barata, S/N, Vila Nova, CEP: 68.780-000
Viseu – Cartório da 14ª ZE	Avenida Dr. Justo Chermont, 499, Centro, CEP: 68.620-000

II. Mesorregião do Sudoeste Paraense

MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO
Altamira – Cartório da 18ª ZE	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-005
Itaituba – Cartório da 34ª ZE	Passagem Clodson Borges do Vale, 15, N.S. Perpétuo Socorro, CEP: 68.180-100
Jacareacanga – Cartório da 102ª ZE	Avenida Stanislau Brilhante, S/N, Bela Vista, CEP: 68.195-000
Medicilândia - Cartório da 85ª ZE	Rua Tiradentes, 1025, Centro, CEP: 68.145-000
Novo Progresso - Cartório da 91ª ZE	Rua 4 de Abril, 791, Jardim Planalto, CEP: 68.193-000
Pacajá – Cartório da 80ª ZE	Rua Inês Soares, 68, Centro, CEP: 68.485-000
Rurópolis - Cartório da 68ª ZE	Avenida Juscelino Kubitscheck, 325, Centro, CEP: 68.165-000
Senador José Porfírio – Cartório da 54ª ZE	Rua Raimundo Uchoa Tenório, S/N, Entre 13 de Maio e Henrique Dias, Centro, CEP: 68.360-000
Uruará - Cartório da 79ª ZE	Rua Marquês de Tamandaré, Nº 41, Lote 08, Quadra 39, Aeroporto, CEP: 68.140-000

O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte.
- Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 12.174/2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada) - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 4/2019 do TRE/PA - Dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas e previdenciários no âmbito deste Tribunal.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução CNJ nº 347/2020 - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
- Resolução CNJ nº 651 de 29/09/2025 - Dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Portaria TRE/PA nº. 23.082/2024 - Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito do TRE/PA.
- Portaria TRE/PA nº. 22.282/2023 - Institui o Código de Ética para a área de contratações
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024 - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Seges/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 - Dispõe sobre as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios, de que trata o art. 5º do Decreto nº no 11.430, de 8 de março de 2023, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3. Serviços de Limpeza e Copeiragem: os serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, deverão ser executados com a máxima qualidade, compreendendo rotinas a serem especificadas no Termo de Referência, incluindo os insumos, instrumentos e equipamentos necessários, além de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como demais acessórios descritos no TR.

4.4. Serviços de Manutenção de Áreas Verdes: a manutenção de áreas verdes compreende corte de grama, aplicação de herbicida, remoção e plantio de grama, poda e remoção de árvores, incluindo-se todos os insumos, instrumentos e equipamentos necessários, bem como EPIs utilizados pelos empregados ou prestadores de serviços. Não se incluem serviços de revitalização de jardins, mas tão somente de manutenção.

4.5. Medição: adoção de Índice de Medição de Resultados, com definição de padrão de qualidade esperado, e seus impactos no pagamento do contrato, para níveis de qualidade abaixo do mínimo estabelecido como aceitável.

4.6. Dedicação Exclusiva de Mão de obra: como é necessário que o serviço de limpeza seja cumulado com o serviço de copeiragem, torna-se essencial que a pessoa contratada fique à disposição nas dependências da contratante para prestação dos serviços, não compartilhando recursos humanos ou materiais e ainda possibilitando a fiscalização e supervisão, pelo contratante, dos recursos humanos alocados no contrato, conforme dispõe o art. 17 da IN n.º 5/2017, podendo inclusive, excepcionalmente, os serviços serem prestados fora das dependências do contratante.

4.7. Serviços de diárias: para atender ao fechamento de cadastro e período eleitoral (de agosto a novembro dos anos em que ocorrem as eleições gerais ou municipais) será realizada a contratação de serviços no regime de diárias, com carga horária máxima de 8 horas/dia, com salários, encargos, benefícios e insumos inclusos no valor. A quantidade de diárias será fixada para o período total da contratação e solicitada de acordo com a necessidade de cada cartório/fórum eleitoral.

4.8. **Pacote extra de insumo**: para atender ao período eleitoral (de agosto a novembro dos anos em que ocorrem as eleições gerais ou municipais) será definido um pacote com insumos de materiais de consumo e de higiene em quantidades definidas a serem solicitados pelos cartórios para atender à necessidade excedente. Os pacotes extra de insumos serão solicitados sob demanda e de acordo com quantidade definida para o período de contratação.

4.9. Requisitos dos Profissionais e da Execução.

- A contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.

- Deverá observar as normas de segurança, pois uma prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso todo profissional, conforme o caso, precisa utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades.

- A contratada deverá fazer uso consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado.

- Disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO abaixo indicada:

Categoria Profissional	**CBO**
Servente de Limpeza	5143-20

4.10. Requisitos Básicos para os Profissionais

Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais que preencham os seguintes requisitos básicos:

- Ser alfabetizado;

- Idade mínima de 18 anos completos;

- Declaração de enquadramento (não ter parentesco com servidores e não exercer atividade política) e confidencialidade (ciente do eventual caráter sigiloso das informações e documentos a que tiver acesso).

4.11. Jornada de Trabalho e Horas Suplementares

A jornada de trabalho poderá ser de 20 ou de 40 horas semanais, conforme o porte do Cartório Eleitoral no qual o serviço será executado.

*** Jornada de 20 horas semanais:** A prestação dos serviços ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, no período de 08h às 12h. Caso seja necessário, em ano eleitoral será permitida a realização de serviço extraordinário. As horas suplementares poderão ser realizadas somente de segunda e sexta-feira na última semana do fechamento de cadastro e nos meses de agosto a novembro de ano eleitoral e não poderão exceder o limite de 6 (seis) horas semanais, conforme Art. 58-A, § 4º da CLT.

*** Jornada de 40 horas semanais:** A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, preferencialmente, no período das 07h às 16 h, com intervalo de 1 (uma) hora. Para os postos com carga horária de 40 h semanais é vedada a realização de serviço extraordinário em qualquer período do ano.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso V da IN 58/2022).

5.1. Parâmetros de Produtividade

5.1.1. O Item 3 do anexo VI – B da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece que a produtividade por servente em jornada de 08 (oito) horas deverá ser a seguinte:

1. Áreas Internas:

a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;

b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;

c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;

d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;

e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e

g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

2. Áreas Externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e

f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

3. Esquadrias Externas:

a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;

b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e

c) face interna: 300 m² a 380 m².

4. Fachadas Envidraçadas:

- 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Termo de Referência.

5.2. Quantitativo de Postos por Localidade

Considerando as diretrizes da IN nº 05/2017 e as medidas dos imóveis em que os serviços serão prestados, a contratação será efetivada de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

Mesorregião do Nordeste Paraense				
Cartório Eleitoral / PAE	**Área Construída (m^2)**	**Área Total (m^2)**	**Quantidade de Postos**	**Carga Horária Semanal**
Abaetetuba – Cartório da 07ª ZE	270	600	1	20 h
Acará – Cartório da 94ª ZE	225	555	1	20 h
Augusto Correa – Cartório da 52ª ZE	270	1250	1	20 h
Baião – Cartório da 35ª ZE	145	403	1	20 h
Barcarena – Cartório da 65ª ZE	225	860	1	20 h
Bragança – Cartório da 13ª ZE	214	590	1	20 h
Cametá – Cartório da 12ª ZE	1302	1700	1	40 h
Capanema – Cartório da 25ª ZE	251	720	1	20 h
Capitão Poço – Cartório da 70ª ZE	270	826	1	20 h
Castanhal – Cartórios da 04ª ZE e 50ª ZE	305	900	1	40 h
Concórdia do Pará – Cartório da 87ª ZE	150	867	1	20 h
Curuçá – Cartório da 09ª ZE	270	800	1	20 h
Garrafão do Norte – Cartório da 81ª ZE	270	1050	1	20 h
Igarapé-Açu – Cartório da 05ª ZE	193	480	1	20 h
Igarapé-Miri – Cartório da 06ª ZE	210	592	1	20 h
Irituia – Posto da 11ª ZE	220	648	1	20 h
Limoeiro do Ajuru- Cartório da 88ª ZE	214	214	1	20 h
Mãe do Rio – Cartório da 49ª ZE	169	459	1	20 h
Maracanã – Cartório da 31ª ZE	184	465	1	20 h
Marapanim – Cartório da 32ª ZE	270	900	1	20 h
Mocajuba – Posto da 35ª ZE	318	343	1	20 h
Moju – Cartório da 37ª ZE	270	600	1	20 h
Nova Timboteua – 33ª ZE	270	600	1	20 h
Oeiras do Pará – Cartório da 45ª ZE	190	190	1	20 h
Ourém – 41ª Cartório da ZE	220	386	1	20 h
Peixe-Boi – Posto da 25ª ZE	237	621	1	20 h
Primavera – Posto da 33ª ZE	174	322	1	20 h

Salinópolis - Cartório da 64ª ZE	260	450	1	20 h
Santa Izabel - Cartório da 36ª ZE	240	600	1	20 h
Santa Maria – Posto da 04ª ZE	270	660	1	20 h
São Domingos do Capim - Posto da 50ª ZE	115	360	1	20 h
São Francisco do Pará - Posto da 05ª ZE	190	1250	1	20 h
São Miguel do Guamá - Cartório da 11ª ZE	270	600	1	20 h
Tailândia – Cartório da 93ª ZE	190	240	1	20 h
Tomé-Açu – Cartório da 39ª ZE	270	1000	1	20 h
Vigia – Cartório da 08ª ZE	270	1360	1	20 h
Viseu – Cartório da 14ª ZE	281	281	1	20 h

Mesorregião do Sudoeste Paraense				
Cartório Eleitoral	**Área Construída (m^2)**	**Área Total (m^2)**	**Quantidade de Postos**	**Carga Horária Semanal**
Altamira – Cartório da 18ª ZE	366	2100	1	20 h
Itaituba – Cartório da 34ª ZE	360	360	1	20 h
Jacareacanga – Cartório da 102ª ZE	198	418	1	20 h
Medicilândia - Cartório da 85ª ZE	208	270	1	20 h
Novo Progresso - Cartório da 91ª ZE	160	450	1	20 h
Pacajá – Cartório da 80ª ZE	200	200	1	20 h
Rurópolis - Cartório da 68ª ZE	192	300	1	20 h
Senador José Porfírio – Cartório da 54ª ZE	200	250	1	20 h
Uruará - Cartório da 79ª ZE	220	400	1	20 h

5.3. Materiais, Equipamentos e Ferramentas a Serem Disponibilizados

5.3.1. A relação detalhada dos quantitativos e da periodicidade para o fornecimento de materiais, itens de copa, utensílios e equipamentos está especificada nos Anexos II, III e V do Termo de Referência.

5.4. **Serviços sob demanda (manutenção de áreas verdes e serviços de limpeza por diária)**

5.4.1. Para o dimensionamento da demanda de serviços de manutenção de áreas verdes foi realizado levantamento junto aos cartórios eleitorais, conforme quadro abaixo. O valor total das áreas verdes de cada item foi usado como referência para a construção da planilha do Anexo IV

Mesorregião do Nordeste Paraense	
Cartório Eleitoral / PAE	**Área Verde Aproximada (m^2)**
Abaetetuba – Cartório da 07ª ZE	300

Acará – Cartório da 94ª ZE	250
Augusto Correa – Cartório da 52ª ZE	615
Baião – Cartório da 35ª ZE	0
Barcarena – Cartório da 65ª ZE	120
Bragança – Cartório da 13ª ZE	100
Cametá – Cartório da 12ª ZE	0
Capanema – Cartório da 25ª ZE	450
Capitão Poço – Cartório da 70ª ZE	300
Castanhal – Cartórios da 04ª ZE e 50ª ZE	350
Concórdia do Pará – Cartório da 87ª ZE	80
Curuçá – Cartório da 09ª ZE	500
Garrafão do Norte – Cartório da 81ª ZE	350
Igarapé-Açu – Cartório da 05ª ZE	0
Igarapé-Miri – Cartório da 06ª ZE	300
Irituia – Posto da 11ª ZE	100
Limoeiro do Ajuru- Cartório da 88ª ZE	0
Mãe do Rio – Cartório da 49ª ZE	0
Maracanã – Cartório da 31ª ZE	0
Marapanim – Cartório da 32ª ZE	315
Mocajuba – Posto da 35ª ZE	20
Moju – Cartório da 37ª ZE	300
Nova Timboteua – 33ª ZE	330
Oeiras do Pará – Cartório da 45ª ZE	0
Ourém – 41ª Cartório da ZE	0
Peixe-Boi – Posto da 25ª ZE	0
Primavera – Posto da 33ª ZE	0
Salinópolis - Cartório da 64ª ZE	120
Santa Izabel - Cartório da 36ª ZE	0
Santa Maria – Posto da 04ª ZE	180

São Domingos do Capim - Posto da 50ª ZE	180
São Francisco do Pará - Posto da 05ª ZE	800
São Miguel do Guamá - Cartório da 11ª ZE	300
Tailândia – Cartório da 93ª ZE	20
Tomé-Açu – Cartório da 39ª ZE	50
Vigia – Cartório da 08ª ZE	50
Viseu – Cartório da 14ª ZE	0
TOTAL	**6.480**

Mesorregião do Sudoeste Paraense	
Cartório Eleitoral	**Área Verde Aproximada (m^2)**
Altamira – Cartório da 18ª ZE	50
Itaituba – Cartório da 34ª ZE	0
Jacareacanga – Cartório da 102ª ZE	100
Medicilândia - Cartório da 85ª ZE	0
Novo Progresso - Cartório da 91ª ZE	0
Pacajá – Cartório da 80ª ZE	0
Rurópolis - Cartório da 68ª ZE	50
Senador José Porfírio – Cartório da 54ª ZE	0
Uruará - Cartório da 79ª ZE	50
TOTAL	**250**

5.4.2. A demanda de serviços de limpeza no regime de diárias foi estimada considerando o porte dos cartórios eleitorais, número de eleitores e as demandas do período eleitoral (de agosto a novembro dos anos em que ocorrem as eleições gerais ou municipais).

5.5. **Pacote extra de insumo.**

5.5.1. A demanda de insumos necessários para atender ao período eleitoral (de agosto a novembro dos anos em que ocorrem as eleições gerais ou municipais) foi definida com base no histórico da contratação atual e no levantamento de necessidades junto a alguns cartórios eleitorais.

5.5.2. A métrica para o cálculo da demanda total é a seguinte: período eleitoral (4 meses - agosto a novembro) x eleições durante a vigência (2 eleições) x número de postos (46). Logo, teremos os seguintes valores: 4 x 2 x 46 = 368 pacotes extras durante a vigência contratual

5.5.3. A tabela abaixo demonstra os tipos de insumos, especificação e quantidades de pacotes extras por mês/posto:

Item	**Insumo/Descrição**	**Marcas de Referência**	**Quantidade Mensal por posto**
1	Café torrado e moído, embalado a vácuo, em pacotes de 500 gramas, com no mínimo 10 meses de validade no momento da entrega	Pilão, Santa Clara, 3 Corações.	5
2	Açúcar branco refinado, pacote de 1 kg, com no mínimo 10 meses de validade no momento da entrega.	União, Guarani, Itamarati	3
3	Copo descartável (ecológico), de 180 ml, biodegradável, em pacote com 100 unidades.	N/A	2

4	Copo descartável (ecológico), de 50 ml, biodegradável, em pacote com 100 unidades.	N/A	2
5	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros.	N/A	7

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso VI da IN 58/2022).

6.1. O custo estimado global da contratação (parcelas fixa e variáveis) será de **R$ 17.114.717,80** (dezessete milhões, cento e quatorze mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos), conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

ITEM ÚNICO – MESORREGIÕES DO NORDESTE PARAENSE E SUDOESTE PARAENSE					
PARCELA FIXA					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL (60 meses)
1	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem (Posto de 20h)	44 postos	R$ 4.817,10	60 meses	R$ 12.717.144,00
2	Serviços de limpeza, conservação e copeiragem (Posto de 40h)	2 postos	R$ 6.823,86	60 meses	R$ 818.863,20
				TOTAL PARCELA FIXA	R$ 13.536.007,20
PARCELA VARIÁVEL I (SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO)					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL / POSTO	PERÍODO	**VALOR TOTAL**
3	Serviço extraordinário (50%) - 26 horas mensais por posto	44 postos	R$ 599,82	8 meses*	R$ 211.136,64
				TOTAL PARCELA VARIÁVEL I	**R$ 211.136,64**
PARCELA VARIÁVEL II (SERVIÇO SOB DEMANDA)					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (60 MESES)	VALOR TOTAL
4	CORTE DE GRAMA com retirada de ervas daninhas e poda até 2 metros de altura.	m²	R$ 1,25	202.000	R$ 252.500,00
5	ADUBAÇÃO para revitalização	m²	R$ 7,25	202.000	R$ 1.464.500,00
6	HERBICIDA SELETIVO e outros tratamentos fitossanitários. A aplicação deverá respeitar todas as normas de segurança e uso correto do EPI´s necessários. Os insumos deverão ser de uso residencial.	m²	R$ 3,75	202.000	R$ 757.500,00
7	REMOÇÃO E PLANTIO DE GRAMA. Os serviços incluem o fornecimento da grama em placas, transporte, preparação do solo e todos os insumos e mão de obra.	m²	R$ 10,00	52.000	R$ 520.000,00
8	Poda de árvore até 10 m de altura e até 50 cm de diâmetro.	Unidade	R$ 340,00	140	R$ 47.600,00
9	Poda de árvore acima de 10 m de altura e acima de 50 cm de diâmetro	Unidade	R$ 715,00	110	R$ 78.650,00
10	Remoção de árvores, palmeiras e arbustos com até 10 m de altura e 50 cm de diâmetro.	Unidade	R$ 225,00	60	R$ 13.500,00
11	Remoção de árvores e palmeiras com mais de 10 m de altura e 50 cm de diâmetro.	Unidade	R$ 225,00	40	R$ 9.000,00

12	Serviço de locação de caçamba para remoção de resíduos vegetais, após aprovação do gestor.	Unidade	R$ 295,00	65	R$ 19.175,00
13	Limpeza em regime de diária (8h), em anos eleitorais	Diária	R$ 185,00	552 **	R$ 102.120,00
14	Pacote extra de insumos - período eleitoral, conforme anexo XII.	Pacote	R$ 279,97	368 ***	R$ 103.028,96
				TOTAL PARCELA VARIÁVEL II	**R$ 3.367.573,96**
				TOTAL DO ITEM ÚNICO	**R$ 17.114.717,80**

* Período eleitoral referente a 2 (duas) eleições (2 x 4 meses)
** Cada cartório eleitoral ou posto de atendimento terá direito a **6** diárias de 8 horas em ano eleitoral. Considerando a ocorrência de **2** anos eleitorais durante a vigência do contrato e 46 postos de serviço, o cálculo total de diárias é de 552 (6x2x46).
*** Eleições durante a vigência contratual (2 eleições) x Período eleitoral (4 meses) x quantidade de postos de serviço (46 postos) = 368 pacotes extras ao longo da vigência contratual.

6.2. O valor estimado preliminar tomou como base os preços atuais dos contratos vigentes (Ct 65/2021 e 68/2021) e as disposições da CCT 2026/2027 que abrange a categoria profissional Servente de Limpeza (CBO 5143-20).

6.3. O valor máximo de referência para a licitação será definido no Termo de Referência, com base na pesquisa de preços dos insumos e materiais e no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, observando as diretrizes da Instruções Normativas Seges nº 65/21 e 05/2017 e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho que serviu de paradigma para estabelecer os custos relativos à categoria profissional que executará o serviço contratado na localidade.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. Analisada a viabilidade de divisão do objeto, **opta-se pelo NÃO PARCELAMENTO da solução**, prevendo-se a licitação por meio de **Item Único**, que abrangerá a totalidade dos postos de trabalho de limpeza, conservação e copeiragem nas Mesorregiões do Nordeste e Sudoeste Paraense.

7.2. A opção pelo agrupamento integral do objeto fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

Ganho em Economia de Escala: A centralização dos serviços em uma única empresa contratada permite a otimização de custos indiretos, tais como logística de distribuição de materiais, supervisão operacional centralizada e custos de mobilização de pessoal. O volume total da contratação confere à Administração maior poder de barganha junto ao mercado, resultando em preços unitários globalmente mais vantajosos se comparados à fragmentação do objeto.

Eficiência Administrativa e Operacional: Gerenciar múltiplos contratos em regiões geograficamente distantes e dispersas impõe um severo ônus operacional à fiscalização da Administração Pública. A unificação em um único fornecedor estabelece um **ponto único de contato**, simplificando os fluxos de comunicação, a gestão de faturamento, a substituição imediata de postos vagos e a padronização na execução das atividades de limpeza e copeiragem em todas as unidades.

Mitigação do Risco de Desoneração e Deserção: A Mesorregião do Sudoeste Paraense apresenta desafios logísticos complexos e municípios com distâncias territoriais acentuadas (como Jacareacanga e Novo Progresso). Isolar essa região em um item exclusivo poderia reduzir o interesse do mercado ou inflacionar excessivamente os preços devido ao risco logístico local. Ao agrupar as duas mesorregiões, a rentabilidade e a facilidade operacional do Nordeste Paraense compensam e subsidiam o risco de execução no Sudoeste, garantindo a atratividade do certame e evitando que subitens restem desertos ou fracassados.

7.3. Diante do exposto, resta demonstrado que o parcelamento, neste caso específico, embora geograficamente visível, representaria prejuízo ao conjunto do objeto, elevação dos custos de gestão do contrato e risco de descontinuidade do serviço em regiões de difícil acesso. Portanto, a modelagem em **Item Único** atende de forma mais precisa ao princípio constitucional da eficiência e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. Alinhamento com o plano estratégico do TRE/PA:

AGP2 – Índice de Saúde e Qualidade de Vida

GDF1 – Índice de Satisfação do Usuário

9.2. Previsão no Plano Anual de Contratações: Consta no PCA 2026 como prorrogação, conforme Portaria nº 24.352/2025 (2851386), anexo I (2835056), itens 125 e 128, Processo SEI nº 0001463-63.2025.6.14.8000

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso X da IN 58/2022).

10.1. A contratação dos serviços especializados e continuados de limpeza e conservação tem por objetivo a adequada higienização dos imóveis que abrigam os cartórios eleitorais, a fim de contribuir tanto para o aspecto salutar quanto para a boa apresentação estética dos ambientes. Dessa forma, resultam como benefícios:

- Melhoria da Saúde e Bem-Estar: Promoção de um ambiente mais saudável e seguro para servidores, colaboradores e usuários, reduzindo riscos à saúde.

- Qualidade do Ambiente: Assegura a manutenção de espaços limpos, organizados e esteticamente agradáveis, impactando positivamente a percepção da Justiça Eleitoral.

- Preservação do Patrimônio: Contribui para a conservação e prolongamento da vida útil de bens móveis e imóveis, prevenindo desgastes e depreciação.

- Foco nas Atividades Essenciais: Permite que o corpo funcional do TRE/PA concentre-se em suas atribuições finalísticas, otimizando o uso dos recursos humanos.

- Eficiência Operacional: Garante a disponibilidade e adequação dos ambientes para o fluxo de trabalho diário, sem interrupções por questões de higiene.

- Economicidade: Alcança um custo-benefício favorável ao aproveitar a especialização e a escala de uma empresa dedicada, que gerencia de forma otimizada os materiais e equipamentos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. Para a presente contratação não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas, tampouco capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

d) Descarte adequado, de forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

12.2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, em conformidade com a política ambiental do TRE-PA e observar as seguintes normativas;

a) Resolução CONAMA nº 340/2003;

b) Resolução CONAMA nº 359/2005;

c) Lei nº 12305/2020.

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. **Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento da licitação**

13.1.1. Considerando o enquadramento do objeto como serviço comum, de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

13.2. **Documentos necessários à aceitabilidade da proposta**

13.2.1. Apresentar a Proposta Detalhada no formato de Planilha de Custos conforme modelo disponibilizado pelo TRE-PA.

13.2.2. A licitante deve observar o disposto no Decreto nº 12.174/2024 de 12 de setembro de 2024, em especial ao que determina o art. 5º que institui que a proposta, apenas, será aceita se a soma de salário e vale alimentação for igual ou superior àquela cotada pelo CONTRATANTE em sua Planilha Orçamentária Estimativa.

13.3. **Critério de adjudicação da contratação**
13.3.1. Para a presente contratação será adotada a adjudicação por item único.

13.4. **Orçamento estimado sigiloso**.
13.4.1. O orçamento sigiloso é indicado para licitações nas quais há maior probabilidade de ocorrência do chamado "efeito âncora", no qual o valor estimado pela administração acaba por induzir os participantes do certame a darem lances acima ou abaixo do que fariam sem uma referência. Avaliamos que tal risco é baixo na presente contratação, considerando a formação do preço com base principalmente nos custos da mão de obra, motivo pelo qual optamos por não adotá-lo.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação pretenda com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.

15.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP e justificativas técnicas apresentadas, a equipe de planejamento considera a contratação viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina e existe no mercado solução que atende a demanda pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALEX DOS SANTOS BATISTA**, **Chefe de Seção**, em 03/11/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TED WILSON RODRIGUES LOBATO**, **Chefe de Seção**, em 03/11/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3202401** e o código CRC **76C36403**.